



Câmara dos Deputados

Nota Técnica nº 34/2020

Wagner Primo Figueiredo Júnior – Consultor de Orçamentos

Brasília, Dezembro/2020

© 2020 Câmara dos Deputados. Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados. Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados ou de suas comissões



Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Resumo

Trata-se de analisar possível erro de processamento contido no texto da lei do autógrafo do Projeto de Lei nº 41/2020-CN em relação ao aprovado pelo Congresso Nacional.

Sumário

1 Breve histórico	4
2 Análise	5
3 Conclusão.....	5

1 BREVE HISTÓRICO

Em 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 41/2010-CN, propondo a abertura aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de crédito especial no valor de R\$ 93.020.997,00, para os fins que especifica.

Ainda durante sua tramitação o Ministro da Economia, encaminhou, em 07 de dezembro de 2020, o OFÍCIO SEI Nº 580/2020/ME no qual solicita a incluir programações em favor dos Ministérios da Economia e da Infraestrutura, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios no referido crédito. E, em 15 de dezembro de 2020, encaminhou o OFÍCIO SEI Nº 590/2020/ME propondo alteração no citado crédito especial no âmbito dos Ministérios da Economia e da Infraestrutura, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

O relator Deputado Cacá Leão apresentou seu relatório em 15 de dezembro de 2020, propondo a incorporação dos ofícios encaminhados ao referido relatório e a rejeição da única emenda apresentada, o qual foi aprovado na mesma data pelo Plenário do Congresso Nacional.

Em 22 de dezembro de 2020 foi publicado o autógrafo do projeto na página do Congresso Nacional. Com a seguinte ementa e texto:

“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 4.203.266.669,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 4.203.266.669,00 (quatro bilhões, duzentos e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.097.219.223,00 (quatro bilhões, noventa e sete milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e três reais), conforme indicado no Anexo II; e

II – excesso de arrecadação, relativo a receita com a emissão de selos fiscais federais, no valor de R\$ 106.047.446,00 (cento e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

2 ANÁLISE

O projeto foi inicialmente apresentado com o valor de R\$ 93.020.997,00 (noventa e três milhões, vinte mil, novecentos e noventa e sete reais).

O OFÍCIO SEI Nº 580/2020/ME propôs o acréscimo de programações com o consequente aumento do valor do crédito para R\$ 4.203.266.669,00 (quatro bilhões, duzentos e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais) e o OFÍCIO SEI Nº 590/2020/ME solicitou o acréscimo de outras programações levando o valor do crédito para R\$ 4.223.266.669,00 (quatro bilhões, duzentos e vinte três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais). Os dois ofícios foram incorporados ao projeto pelo relator e o Congresso Nacional aprovou o relatório com essas incorporações sem nenhuma alteração.

Além disso, verifica-se conflito entre o disposto na ementa e no parágrafo primeiro. A ementa diz tratar-se de crédito suplementar, enquanto que no parágrafo primeiro diz que é crédito especial.

3 CONCLUSÃO

Verifica-se, portanto, que o autógrafo deixou de atualizar o valor do crédito de acordo com o último ofício encaminhado pelo Ministro da Economia, e que a ementa faz menção ao tipo de crédito errado.

Para corrigir os problemas apresentados no autógrafo propomos as seguintes redações com os devidos ajustes destacados em negrito:

“Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito **especial** no valor de **R\$ 4.223.266.669,00**, para os fins que especifica.

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de **R\$ 4.223.266.669,00 (quatro bilhões, duzentos e vinte três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais)**, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 4.117.219.223,00 (quatro bilhões, cento e dezessete milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e três reais)**, conforme indicado no Anexo II;”